



EDIÇÃO ESPECIAL

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 02 de abril de 2020 * nº ESPECIAL * Pág. 001/003

ATOS DO PREFEITO

Decreto nº 9.469/2020, de 02 de abril de 2020.

**PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE
DO NOVO CORONAVÍRUS, VETOR DA COVID-19,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, V, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando que o Município de João Pessoa editou os Decretos nº 9.460, de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), decreta situação de emergência no Município de João Pessoa, define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências, e os Decretos nº 9.461, de 19 de março de 2020 e 9.462, de 20 de março de 2020, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de João Pessoa em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante da existência de registro de mais de vinte casos de pessoas infectadas pelo coronavírus em João Pessoa já confirmados até o momento neste Município pela Secretaria Estadual de Saúde, além de diversos outros casos sob análise, sujeitos à confirmação;

Considerado ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece prorrogação de prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), fica prorrogada, a partir de 06 de abril de 2020, pelo prazo de quinze dias, a determinação de fechamento de:

- I - "shopping center", centro comercial e estabelecimentos congêneres;
- II - academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- III - cinemas, teatros, circos, parques de diversão e afins.
- IV - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- V - boates, danceterias, salões de dança;
- VI - casas de festas e eventos;
- VII - feiras, exposições, congressos e seminários;
- VIII - clubes de serviço e de lazer;
- IX - clínicas de estética e salões de beleza;
- X - bares, restaurantes e lanchonetes.

§ 1º - Caso os bares, restaurantes e lanchonetes tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio, inclusive por aplicativo, ou disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, ou ainda funcionar em sistema de *drive-thru*, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao coronavírus (COVID-19).

§ 2º - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao coronavírus (COVID-19).

Art. 3º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica prorrogada, a partir de 04 de abril de 2020, pelo prazo de quinze dias, a suspensão da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal.

Parágrafo único. As empresas de transporte público coletivo urbano deverão permanecer disponibilizando nove linhas, com funcionamento nos seguintes horários: das 05:30 h às 08:30 h e das 17:00h às 20:00 h, exclusivamente para o transporte dos trabalhadores dos serviços de saúde da rede pública e privada.

Art. 4º Permanecem suspensas, até o dia 18 de abril de 2020, as aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA - educação de jovens e adultos, técnico e ensino superior.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 254

Em, 02 de abril de 2020

PROGEM

Termo Aditivo nº 01/2020 ao Termo de Fomento nº 01/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 13.331/2016 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0555/2020, SMS, de 2 de abril de 2020

RESOLVE:

I – Designar os servidores MARIA ROBERLANDIA SOARES DE MELO, matrícula nº 325490, ISADORA ALBUQUERQUE LEITE GUEDES, matrícula nº 639681, VERONICA DE OLIVEIRA GADELHA DANTAS, matrícula nº 883786, representantes da SECRETARIA DA SAÚDE, JOSE PIRES RODRIGUES FILHO, matrícula nº 719111, REJANE LUCIA SOUZA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 877387 representantes da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO e THAIS FERREIRA VITURINO BOUERES, matrícula nº 934704 representante da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, para sob a presidência do primeiro, constituir **COMISSÃO ESPECIAL para planejar, acompanhar e coordenar o Processo Seletivo para Formação de cadastro reserva para possível Contratação Emergencial de profissionais das áreas da saúde e de apoio para prestação de serviços nas ações de enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19 na SECRETARIA DA SAÚDE**

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 255

Em, 02 de abril de 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 13.331/2016 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0555/2020, SMS, de 2 de abril de 2020

RESOLVE:

I – Designar os servidores PABLO DUARTE LIMA, matrícula nº 910007, CLISTEN CORGELLYS ALMEIDA L DOS SANTOS, matrícula nº 674490, ANA KARINA HENRIQUE BATISTA matrícula nº 675812, GEANE CELESTINO DE ARAUJO, matrícula nº 325881, CINTHYA MARTINS MARQUES PAIVA, matrícula nº 848123, LUANA VILANTE DE MELO BELTRAO, matrícula nº 774227 e DEYSE BARROS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 674759, para sob a presidência do primeiro, constituir **COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL** para análise curricular dos candidatos inscritos no Processo Seletivo para Contratação Emergencial de profissionais das áreas da saúde e de apoio para prestação de serviços nas ações de enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001 – 03, situado a Rua Diógenes Chianca, nº 1777, Bairro Água Fria, CEP 58010-440, João Pessoa/PB, neste ato devidamente representado pelo Procurador Geral do Município e Presidente do Comitê Gestor do FUNDERM, Sr. **ADELMAR AZEVEDO RÉGIS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.579589, inscrito no CPF sob o nº 01948812452, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a Organização da Sociedade Civil **ESCRITÓRIO MODELO DE ADVOCACIA – EMA/PB**, inscrita no CNPJ nº 15.125.316/0001-87, situada a Av. Hilton Souto Maior, s/nº, Bairro Mangabeira VII, CEP 58055-018, João Pessoa-PB, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sra. **RAFAELA DE ARAÚJO BORGES**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2836886 SSP-PB, inscrita no CPF sob o nº 061556314-76, residente e domiciliada na Rua Pedro Macedo de Lima, nº 83, apt. 405, Jardim Oceania, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 13.705/2019, no Termo de Fomento nº 01/2019, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes.

Considerando que a Administração Pública e a OSC acima qualificada celebraram o Termo de Fomento nº 01/2019, tendo por objeto a promoção de direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria gratuita de interesse suplementar (Lei Federal nº 13.019/2014, art.84-C, X), por meio do qual a OSC comprometeu-se a cooperar – nos termos do Plano de Trabalho apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 2019/044290 – com a Administração Pública, na realização de eventos de cunho social e educativo, além da realização de consultoria jurídica e atendimento jurídico gratuito a pessoas de baixa renda da capital paraibana e encaminhamento para a Defensoria Pública, bem como da divulgação dos serviços públicos municipais existentes para a população com pouca orientação sobre seus direitos;

Considerando que a Cláusula 6.1 do Termo de Fomento nº 01/2019 previu que o mesmo vigoraria por cento e oitenta dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, vigorará de 28 de novembro de 2019 até 25 de maio de 2020, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto;

Considerando que a Cláusula 7.1 do Termo de Fomento nº 01/2019 previu que o mesmo poderia ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência;

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 2019/044290 e que é objeto do Termo de Fomento nº 01/2019 previu um cronograma de execução de 06 (seis) meses, dos quais 04 (quatro) já foram executados, com o adimplemento, até o presente momento, de todas as obrigações estabelecidas tanto por parte da Administração Pública quanto por parte da OSC nesse período;

Considerando que a OSC está sediada na Sala de “Prática Jurídica” do Fórum Regional de Mangabeira “Desembargador José Flósculo da Nóbrega” – Av. Hilton Souto Maior, S/N, Mangabeira VII, onde vinha desempenhando parte das atividades previstas no Plano de Trabalho objeto do Termo de Fomento nº 01/2019, a saber, a realização de consultoria jurídica e atendimento jurídico gratuito a pessoas de baixa renda da capital paraibana e encaminhamento para a Defensoria Pública;

Considerando as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) adotadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria do Estado e Ordem dos Advogados Seccional da Paraíba, que culminaram com a suspensão do expediente presencial no Fórum Regional de Mangabeira, assim como em todas as unidades do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria do Estado da Paraíba, por força do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 003/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, assinado em 18 de março de 2020 e publicado no Diário da Justiça de 19 de março de 2020;

Considerando que o CNJ editou a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, suspendendo o atendimento presencial de partes, advogados e interessados em todas as unidades judiciárias do país, até o dia 30 de abril de 2020;

Considerando que, nos dias subsequentes à suspensão do expediente presencial no Fórum Regional de Mangabeira, a OSC precisou continuar desempenhando atividades de forma remota, sobretudo para elaborar relatórios e comunicar às partes e pessoas interessadas acerca do cancelamento das audiências de mediação e dos atendimentos que estavam designados para o final do mês de março e para o mês de abril, os quais deverão ser reagendados quando as atividades forenses voltarem à normalidade;

Considerando que, por força do Ato Normativo Conjunto nº 004/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, foi prorrogada, até 30 de abril de 2020, a vigência dos Atos Normativos Conjuntos nº 002 e 003/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**
Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**
Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**
Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**
Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**
Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**
Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**
Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**
Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**
Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**
Secretaria de Desenv. Social: **Márcio Diego F. T. de Albuquerque**
Secretaria de Habitação: **Socorro Gadelha**
Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**
Controlad. Geral do Município: **Ludinaura Regina S. dos Santos**
Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**
Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**
Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Sebastião Fábio de Araújo**
Sec. Juventude., Esporte e Recreação: **Emanuel Bezerra dos Santos**
Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanéz**
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**
Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**
Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**
Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**
Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**
Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**
Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojpp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil, bem como a edição sucessiva de Decretos por parte do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa, prevendo diversas medidas de isolamento social, visando a evitar a disseminação do Novo Coronavírus;

Resolvem, de comum acordo, celebrar este **Termo Aditivo nº 01/2020 ao Termo de Fomento nº 01/2019**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Fica suspensa, por motivo de força maior, a execução do Termo de Fomento nº 01/2019 e do respectivo Plano de Trabalho, a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

Cláusula Segunda


A execução do Termo de Fomento nº 01/2019 e do respectivo Plano de Trabalho permanecerá suspensa, enquanto subsistirem os motivos de fato e de direito que ensejaram a sua suspensão, e só será retomada a partir da assinatura de novo Termo Aditivo, a ser celebrado de comum acordo entre a Administração Pública e a OSC, o qual deverá prever os novos prazos para reinício e para conclusão da execução dos dois meses ainda pendentes de execução, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação na forma prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Fomento nº 01/2019.


Cláusula Terceira

A presente suspensão na execução do Termo de Fomento e do respectivo Plano de Trabalho não implica na alteração dos valores ou das metas inicialmente previstos.

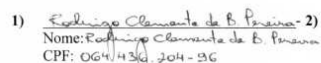
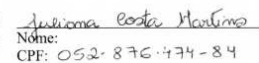
E, por estarem em concordância, firmam os parceiros o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

João Pessoa, 31 de março de 2020.


ADELMAR AZEVEDO RÉGIS
 Procurador Geral do Município de João Pessoa


RAFAELA DE ARAÚJO BORGES
 Presidente do EMA/PB

Testemunhas:

1)  2) 
 Nome: Edineia Clemente de B. Pereira Nome: Juliana Costa Martins
 CPF: 0674436-204-36 CPF: 052-876-474-84

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Disciplina o exercício das atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 7º, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 10 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º As atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos das Secretarias Municipais contempladas com a lotação de Procuradores Municipais são de competência exclusiva das Procuradorias Setoriais, nos termos do art. 31-A, incisos I ao VI, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 10 de dezembro de 2010.

Art. 2º As consultas formuladas à Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa deverão ser autuadas e identificadas pelo número do Sistema Informatizado de Protocolo da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com o assunto, o nome do interessado e do órgão consulente, devendo o processo ter as suas folhas numeradas e rubricadas antes de sua remessa ao órgão jurídico.

§ 1º As consultas deverão ser encaminhadas com a delimitação da questão fática ou jurídica a ser debatida.

§ 2º Serão admitidas consultas formuladas por correio eletrônico apenas na hipótese de relevância e urgência a ser ratificada pelo Procurador.

§ 3º Não serão conhecidas as consultas formalizadas em desconformidade com o disposto no § 1º.

§ 4º Os processos com instrução parcial ou insuficiente serão devolvidos pelo Procurador ao consulente, com indicação dos pontos que necessitam de complementação.

Art. 3º A solicitação de manifestação jurídica com indicação de urgente, urgência esta devidamente fundamentada pelo consulente, será atendida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com exceção das análises prévias de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, as quais deverão ser realizadas no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 6132/2007.

§ 1º A urgência será submetida à ratificação do Procurador.

§ 2º O prazo de urgência poderá ser reduzido por expressa e fundamentada solicitação do Procurador-Geral do Município.

Art. 4º Os pareceres, notas e despachos assinados pelos Procuradores terão caráter de orientação no âmbito da Administração Municipal, podendo ser cientificadas os demais órgãos/setores por memorando-circular.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.


Adelmar Azevedo Régis
 Procurador Geral do Município
 Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMAM

PORTARIA Nº. 06, de 02 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições legais e institucionais, e

CONSIDERANDO as restrições contidas no Decreto Municipal 9.460/2020, de 17 de março de 2020. CONSIDERANDO a importância ambiental do licenciamento e os riscos de sua ausência para a manutenção do meio ambiente equilibrado.

CONSIDERANDO o teor das Portarias 04 e 05 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas excepcionais e provisórias para funcionamento do setor de protocolo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no atendimento de pedidos de licenciamento ambiental durante o período emergencial previsto no Decreto Municipal 9.460/2020, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Os pedidos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que causem ou possam impacto ambiental de âmbito local deverão ser protocolados na SEMAM exclusivamente às quartas-feiras, no horário das 9h00 às 14h00, respeitando o rodízio de servidores e as precauções necessárias para evitar contágio ou disseminação do COVID-19.

Art. 3º A Diretoria de Controle Ambiental e a Chefe da Divisão de Análise ficam autorizados a comparecer no mesmo dia e horário em que o setor Protocolo estiver recebendo os pedidos de licenciamento ambiental para dar os encaminhamentos necessários e proceder com a divisão dos processos entre os técnicos e analistas que estão trabalhando em regime de teletrabalho ou de trabalho domiciliar.


Art. 4º Ficam assegurados o fornecimento de álcool sanitizante e máscaras descartáveis aos servidores que estiverem excepcionalmente em regime de trabalho presencial na sede da SEMAM, determinado desde já o uso obrigatório pelos mesmos.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Meio Ambiente do Município, e, na sua ausência, pelo Secretário Adjunto de Meio Ambiente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 02 de abril de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.


ABELARDO JUREMA NETO
 Secretário de Meio Ambiente do Município

SEDES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

Lista definitiva e cadastro de reserva da seleção de agricultores(as) familiares classificados para o fornecimento de gêneros alimentícios ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, através do Edital de chamada pública n° 001/2020 – PAA. Para seleção de agricultores(as) familiares foram seguidos os critérios descritos nos itens 4. e 5. do Edital, sendo os envelopes analisados por uma comissão julgadora através da Portaria Interna n° 001/2020 e respeitado o prazo para interpor recurso, conforme o item 9. do edital. **Os agricultores(as) familiares classificados deverão apresentar as amostras dos gêneros alimentícios nos dias 06 e 07 de abril, no Banco de Alimentos Municipal, com sede na Rua Waldemar Galdino Naziazeno, n° 33, Geisel, João Pessoa, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.**

BENEFICIÁRIOS(AS) FORNECEDORES CLASSIFICADOS		
NOME	CPF	MUNICÍPIO
ALEX TENORIO DA SILVA	046.233.824-00	ALHANDRA
ANGELINA GOMES DE OLIVEIRA	893.396.654-49	ALHANDRA
ARNOUD SILVINO CORREIA	219.902.634-53	ALHANDRA
BEATRIZ GOMES DE ALMEIDA	028.300.054-65	ALHANDRA
DAILTON SIMÕES SILVA	056.681.544-32	ALHANDRA
ELICLEIDE LUCAS DA SILVA	072.331.624-41	ALHANDRA
ISRAEL DA SILVA OLIVEIRA	004.656.767-40	ALHANDRA
JOSÉ ROBERTO JANUÁRIO NUNES	044.796.464-00	ALHANDRA
MARCILIO GOMES DE ALMEIDA	047.454.304-85	ALHANDRA
MARIA CELESTE LIMA DA SILVA	548.609.034-04	ALHANDRA
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	612.252.404-25	ALHANDRA
RAIF PEREIRA	668.034.204-00	ALHANDRA
RONILTON DA SILVA PEREIRA	054.395.194-40	ALHANDRA
ADRIANA MARIA DOS SANTOS	879.738.984-68	CAAPORÁ
AZENATE GOMES DOS SANTOS	100.545.364-05	CONDE
BEIBIANE SILVA DE MELO	077.225.284-06	CONDE
BETANIA DE LIRA SILVA	032.265.834-92	CONDE
DENIVALDO ALVES DE BRITO	022.166.585-45	CONDE
EVANICE SILVA DE OLIVEIRA	112.291.504-71	CONDE
JOSEFA MARIA DA SILVA	313.609.984-20	CONDE
JUCIARA PATRÍCIA DA SILVA	069.012.514-32	CONDE
LENIRA PEREIRA BRAGA	953.915.764-15	CONDE
MARCIA PEREIRA DA SILVA	047.653.414-37	CONDE
MARIA PEREIRA BRAGA	840.32.134-91	CONDE
ROSA MARIA BALBINO DA SILVA	982.652.884-68	CONDE
ROSELIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	711.700.304-91	CONDE
SEVERINA PEDRO DA SILVA	308.904.544-34	CONDE
ANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	977.652.284-04	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CILEIDE CAMPINA PEREIRA	049.246.724-24	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
FRANCISCO DA SILVA MOREIRA	676.847.004-30	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
HELIO FIDELIS NOGUEIRA	132.414.354-15	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
JESSE XAVIAR DE AZEVEDO	918.531.094-87	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
JESSE XAVIAR DE AZEVEDO JUNIOR	096.998.254-21	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
MONICA ALVES ROCHA FERREIRA	036.224.564-93	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
THIAGO BEZERRA FONSECA	100.750.394-78	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
THIAGO SOARES PEREIRA SILVA	050.770.934-90	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
ADRIANA BENTO DOS SANTOS	050.130.144-50	JOÃO PESSOA
LUCINEIDE FERREIRA DOS SANTOS	104.973.644-33	JOÃO PESSOA
MAYARA DO NASCIMENTO SILVA	701.865.974-44	JOÃO PESSOA
DANYELE BEZERRA FERNANDES	056.172.394-06	PEDRAS DE FOGO
ADRIANA CRYZ DOS SANTOS CORREIA	080.027.524-14	PITIMBU
ANA LUCIA DOS SANTOS NEVES	977.793.344-49	PITIMBU
ANA MARIA DO NASCIMENTO	044.985.704-21	PITIMBU
EDVANIA RODRIGUES DA SILVA	726.504.434-72	PITIMBU
IRACI MARIA DAS NEVES	738.825.774-87	PITIMBU
LEONOURA SILVA DE OLIVEIRA	033.647.024-03	PITIMBU
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA	041.585.244-85	PITIMBU
MARIA DA LUZ FELIX DO ANSCIMENTO	041.883.244-73	PITIMBU
MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO DE OLIVEIRA	066.993.254-00	PITIMBU
MARIA JOSÉ VIEIRA DA CRUZ	012.120.824-94	PITIMBU
MARICELIA DE SOUZA SILVA	062.625.254-75	PITIMBU
REINALTO COSMO DA SILVA	960.412.004-25	PITIMBU

SANNY IRIS LAURENTINO DA CUNHA SILVA	097.197.744-52	PITIMBU
DENILSON LEONARDO DE FARIAS VIANA	027.863.514-80	SANTA RITA

CADASTRO DE RESERVA

NOME	CPF	MUNICÍPIO
DAIANA DAS NEVES SILVA	701.738.794-54	PITIMBU
IZETE MARIA DA SILVA LIMA	991.947.084-87	PITIMBU
MARIA JOSÉ DO ANSCIMENTO	979.178.774-34	PITIMBU
MIRA ROSA RAFAEL SOARES	044.785.234-52	PITIMBU
SEVERINA MARIA FERREIRA	032.247.724-76	PITIMBU
ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS	633.752.064-53	ALHANDRA
EDILZA DA SILVA PESSOA	048.359.554-39	ALHANDRA
FLAVIO NASCIMENTO	035.135.154-05	ALHANDRA
JOÃO CARLOS MACHADO DA SILVA	612.134.624-87	ALHANDRA
TEREZINHA DA SILVA SANTOS	930.894.144-49	ALHANDRA
VALQUIRIA PEREIRA DE LIMA	024.502.984-28	ALHANDRA

A Comissão

João Pessoa, 01 de abril de 2020

SEMUSB

PORTARIA N° 06/2020, de João Pessoa, 02 de Março de 2020.

Determina a instauração de Processo para apuração de responsabilidades e possível aplicação de sanção administrativa em razão da inexecução de contrato n° 04-395/2019, celebrado pela empresa LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI, CNPJ n° 1029.500.349/0001-74, com a SEMUSB/PMJP.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA – SEMUSB, usando as atribuições que lhe confere o inciso II, Parágrafo Único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, a lei 12.468/2013, de 25 de janeiro de 2013; e

Considerando, ainda, o que determina o Decreto Municipal n° 7.364, de 04 de outubro de 2011 e o que dispõem os Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do competente procedimento para apurar as responsabilidades da empresa LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI, CNPJ n° 1029.500.349/0001-74,, em razão da inexecução do Contrato n° 04-395/2019, celebrado com a Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB.

Art. 2º A não entrega do objeto do contrato referido no artigo anterior submete o contratante às disposições previstas no Art. 25, do Decreto municipal n° 7.3634/2011, e nos Artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93.

Art. 3º Ficam designados os seguintes servidores para a composição da comissão responsável pelo processo, cabendo ao primeiro a presidência dos trabalhos:

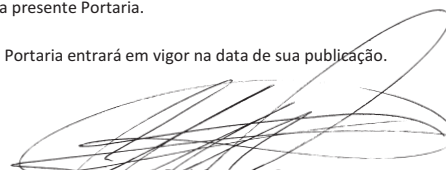
I –Presidente – EFRAIM VIEIRA DA COSTA, Matricula 87.644-5

II –Membro – MONICA REIS SANTIAGO, Matricula 75.482-0

III Membro – JESIEL DE LIMA FERREIRA, Matricula - 78.763-9

Art. 4º - O prazo para conclusão dos trabalhos é de cento e vinte (120) dias, contados da publicação da presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Benis Soares dos Santos
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania

PORTARIA Nº 008/2020, de João Pessoa, 30 de Março de 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes que irão compor a Comissão de Avaliação das escalas de GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DE ATIVIDADE FIM - GPAF da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA – SEMUSB, usando as atribuições que lhe confere o inciso II, Parágrafo Único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, a lei 12.468/2013, de 25 de janeiro de 2013; e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a formação de uma Comissão com o objetivo de avaliar e dar transparência ao processo de enquadramento do efetivo da GCM e dos Grupos Operacionais nas escalas de GPAF (Extra), conforme previsto no Art. 17, da Lei Complementar nº 66/2011.

Art. 2º A presente comissão será presidida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de João Pessoa, e composta pelo Subcomandante, pelo Diretor Operacional, e por quatro (04) membros, na sua maioria GCM's de carreira, escolhidos pelo secretário da SEMUSB, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Ficam designados os seguintes servidores para a composição da comissão responsável pela avaliação das escalas da GPAF, cabendo ao primeiro o secretariar os trabalhos:

I - GCM STEPHANIE WAYNE MARIANO C. de MORAIS - Matrícula 78.669-1;

II - GCM VITOR TIBÉRIO SALES SOARES, matrícula 78.827-9;

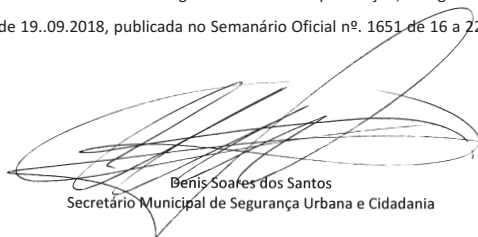
III - GCM FABIANA LACET de PAULA - Matrícula 79.383-3

IV - GCM TIAGO ALVES VIEIRA - Matrícula 78.829-5

Art. 4º - A atuação desta comissão visa Promover o enquadramento proporcional e igualitário dos GCM's que fazem parte do grupo funcional da Guarda Municipal às escalas de GPAF, respeitando a real necessidade de aumento do efetivo, a disponibilidade de quotas e a conveniência administrativa e operacional da SEMUSB, com base no Art. 19, da Lei Complementar nº 66/2011;

Art. 5º - A comissão se reunirá no último dia útil do mês para avaliação das solicitações encaminhadas pelos superiores hierárquicos e emitirá parecer ao final da conclusão dos trabalhos, .

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 015/2018, de 19.09.2018, publicada no Semanário Oficial nº. 1651 de 16 a 22 de setembro de 2018.


Benis Soares dos Santos
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania

IPM

PORTARIA Nº 102/2020

Em, 17 de março de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13415/2019-IPM-JP

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 193/2001 publicado no Semanário Oficial do Município nº 745 de 16 a 22 de abril de 2001, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA, com integralidade dos proventos, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, c/c artigo 79, III, alínea "c", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, c/c artigo 25-A da Lei Municipal 12.466/13, c/c art. 36, I, da Lei Municipal nº 10.684/05, a **JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Tributos e Posturas, classificação funcional 1.07.02.1.4, matrícula nº 14.324-3, lotado na Secretaria das Finanças.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 103/2020

Em, 17 de março de 2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **SIBILA NUSSBAUMER**, do cargo de ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ADMINISTRADOR.

II – Esta entra em vigor na referida data.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-253/2020.

Objeto: Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades do Instituto Cândida Vargas - ICV

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Port Distribuidora de Informática e Papelaria LTDA.

Processo: 2019/021736

Modalidade: P. E. Nº 04-019/2019 ARP Nº 095/2019.

Signatários: O Diretor do Instituto Cândida Vargas – ICV, o Sr. Juarez Alves Augusto e o Sr. Mauro Antônio Costa de Araújo, representante legal da empresa Port Distribuidora de Informática e Papelaria LTDA.

Vigência: 26/03/2020 a 31/12/2020

Valor Total: R\$ 15.870,00 (quinze mil oitocentos e setenta reais).

Recursos Financeiros:

Fonte de recursos	Dotação orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1290	13.208.04.122.5001-2041	2121	3.3.90.30	ICV

Data da assinatura: 26/03/2020.

João Pessoa, 26 de Março de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-268/2020.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades do Instituto Cândida Vargas - ICV
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa WT Distribuidora EIRELI.
Processo: 2019/020363
Modalidade: P. E. N.º 04-020/2019 ARP N.º 137/2019.
Signatários: O Diretor do Instituto Cândida Vargas – ICV, o Sr. Juarez Alves Augusto e o Sr. Werneck Lima de Carvalho, representante legal da empresa WT Distribuidora EIRELI.
Vigência: 26/03/2020 a 31/12/2020
Valor Total: R\$ 2.682,30 (dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).

Recursos Financeiros:

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Nº Elemento de Despesa	Secretaria
1290	13.208.04.122.5001.2041	2121	3.3.90.30	ICV

Data da assinatura: 26/03/2020.

João Pessoa, 26 de Março de 2020.


 LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-307/2020.
Objeto: Aquisição de colchões, para atender as necessidades do Instituto Cândida Vargas - ICV
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Douglas Bernardo Azevedo EIRELI.
Processo: 2019/040034
Modalidade: P. E. N.º 04-031/2019 ARP N.º 140/2019.
Signatários: O Diretor do Instituto Cândida Vargas – ICV, o Sr. Juarez Alves Augusto e o Sr. Douglas Bernardo Azevedo, representante legal da empresa Douglas Bernardo Azevedo EIRELI.
Vigência: 27/03/2020 a 31/12/2020
Valor Total: R\$ 2.748,00 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1290	13.208.10.302.5061.2110	2191	3.3.90.30	ICV

Data da assinatura: 27/03/2020.

João Pessoa, 27 de Março de 2020.


 LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

**CIDADE COM
 SOM ALTO,
 EDUCAÇÃO LÁ
 EMBAIXO
 SEJA SEMPRE EDUCADO**

Em casa, na rua, na praia, no trânsito, no barzinho ou em qualquer lugar, poluição sonora não é legal. Ela prejudica a nossa saúde, o meio ambiente e é crime.



SE PRECISAR, DENUNCIE.
0800.281.9208

